

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2001

Considerando a necessidade de assegurar às Intervenções Operacionais de Acessibilidades e Transportes regionalmente desconcentradas a necessária independência relativamente aos organismos potencialmente beneficiários, revela-se de todo necessário introduzir algumas correcções ao modelo actual.

Com a adopção deste novo modelo pretende-se essencialmente assegurar a independência orgânico-funcional dos coordenadores relativamente aos organismos de que dependem, bem como permitir a sua dedicação exclusiva a estas tarefas.

Tal solução decorre do facto de os serviços potencialmente habilitados para assumirem as tarefas de coordenação das medidas anteriormente referidas serem, em alguns casos, também beneficiários directos dos financiamentos a conceder no contexto das mesmas.

Assim sucede, com efeito, com os serviços do Instituto das Estradas de Portugal e do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, havendo, portanto, necessidade de dotar os coordenadores das medidas sectoriais regionalmente desconcentradas de autonomia orgânico-funcional em relação aos serviços daqueles Institutos. Esta medida justifica-se pela necessidade de guardar observância aos princípios da transparência de gestão e da imparcialidade na decisão.

Tanto mais quanto da sua acção está dependente a capacidade do Estado Português de, no âmbito do 3.º Quadro Comunitário de Apoio, executar despesa pública de elevado montante.

Assim, nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Os coordenadores das Intervenções Operacionais de Acessibilidades e Transportes regionalmente desconcentradas das Regiões do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve são equiparados para efeitos remuneratórios, incluindo despesas de representação, a subdirector-geral, sendo os encargos suportados pelo Instituto das Estradas de Portugal.

2 — A presente resolução produz efeitos a 1 de Outubro de 2000.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2001

A introdução do sistema de telecomunicações móveis internacionais IMT2000/UMTS tem como pano de fundo um conjunto de objectivos inerentes ao desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento e a consequente promoção da info-inclusão,

aliada ao equilibrado desenvolvimento de mercados abertos e concorrenciais.

Tais objectivos foram reflectidos nos critérios de apreciação das candidaturas para a atribuição das referidas licenças, tendo os candidatos organizado as suas propostas de forma a responder às exigências que lhes foram impostas em tal matéria, quer no âmbito da efectiva exploração do sistema a implementar quer por uma especificada contribuição para a prossecução do objectivo de desenvolvimento da sociedade da informação.

Neste domínio, é de evidenciar que as entidades a licenciar se vincularam a desenvolver, quer directamente quer através de entidades por elas criadas, um conjunto de acções visando o desenvolvimento da sociedade da informação em Portugal. Estas acções devem contribuir para o desenvolvimento da política nacional para a sociedade da informação e potenciar os instrumentos de intervenção nesta matéria, designadamente as iniciativas, em curso, do Governo.

Merecem particular destaque, neste âmbito, aquelas que visam combater a info-exclusão, designadamente junto de cidadãos com necessidades especiais, junto de populações periféricas e rurais e de cidadãos com baixos rendimentos, bem como as que se traduzem no equipamento de instituições, nomeadamente escolas, hospitais e bibliotecas, com os instrumentos próprios da sociedade da informação.

Deste modo, e sem prejuízo dos poderes legalmente conferidos ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), enquanto entidade reguladora, é necessário monitorizar a implementação desses específicos projectos apresentados pelas entidades a licenciar visando o desenvolvimento e promoção da sociedade da informação.

Assim, nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — A Comissão Interministerial para a Sociedade da Informação apoia a monitorização, pelo Governo, das obrigações assumidas pelos operadores UMTS no quadro do desenvolvimento e promoção da sociedade da informação em Portugal.

2 — É criado um grupo de trabalho que assegura a ligação entre os operadores UMTS, o ICP e a Comissão Interministerial para a Sociedade da Informação com vista à monitorização referida, o qual tem a seguinte composição:

- Um representante do ICP, que preside;
- Dois representantes do secretariado técnico da Comissão Interministerial para a Sociedade da Informação;
- Um representante de cada um dos operadores UMTS.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

